



**Município de Campo Bom/ RS**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 083, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Senhora Vereadora!

Ao saudá-los cordialmente, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que regulamenta os eventos comerciais temporários de vendas de produtos e mercadorias a varejo na cidade de Campo Bom.

A possibilidade de regulamentação dos eventos comerciais temporários ganhou força com a aprovação e promulgação da Proposta de Emenda Constitucional 196/2009, em março de 2010. Esta PEC, de autoria de diversos deputados estaduais, incluiu no inciso II do artigo 13 da Constituição Estadual a permissão dos municípios disporem sobre o horário e dias de funcionamento de eventos comerciais temporários de natureza econômica, permitindo que as comunidades dos municípios gaúchos possam exercer maior controle sobre esses eventos.

A forma que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como a condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.

Os eventos comerciais temporários, também conhecido como feiras itinerantes, reúnem grande número de expositores, que se instalam nas cidades a fim de comercializar seus produtos. Nestas feiras são oferecidas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até equipamentos eletrônicos. Frequentemente, a fiscalização pelo Fisco Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos é insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela lei para sua realização (como emissão de notas fiscais, pedido de realização, etc.).

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade Campo-Bonense. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção de eventos.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE

Outros Municípios obtiveram melhores resultados na tarefa de regulamentar a concorrência das feiras, ou mesmo, exigir que todos os requisitos das normas estaduais do ICMS fossem cumpridos.

Certos da compreensão da regularização ora proposta, aguardamos pelo exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 083/ 2017, de 11 de setembro de 2017**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS EVENTOS COMERCIAIS TEMPORÁRIOS DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a realização de eventuais comerciais temporários que visem a comercialização de serviços, produtos e mercadorias a varejo, ao consumidor final, no município de Campo Bom.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se evento comercial temporário aqueles não previstos no calendário oficial do município, cuja atividade principal seja a divulgação e ou venda, diretamente ao consumidor final, de serviços e/ou produtos industrializados ou manufaturados.

**§2º** Ficam excluídas da presente Lei os eventos comerciais temporários sem fins lucrativos ou com finalidades assistenciais, organizadas pelo Município, pela população de Campo Bom ou por entidades beneficentes de assistência social.

**§3º** O período máximo de realização de cada evento comercial temporário será de até 05 (cinco) dias.

**§4º** Fica a critério da Administração Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, estender o prazo previsto no parágrafo anterior por mais 10 dias.

**§5º** Cada promotor poderá realizar no máximo 2(dois) Eventos/Feiras por cada ano civil.

**Art. 2º** Os eventos comerciais temporários poderão ser realizados em espaços fechados ou em logradouros públicos sujeitos a apreciação prévia pela Secretaria Municipal de Finanças do município de Campo Bom, que emitirá parecer quanto a viabilidade da realização do evento no logradouro pretendido.

**Art.3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, emitir parecer à realização do evento comercial temporário no município de Campo Bom, desde de que cumprido todos os requisitos da Lei.

**§1º** A promotora deverá apresentar requerimento junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo solicitando a realização do evento comercial temporário, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do evento.

**§2º** A promotora deverá convidar a participar do evento os comerciantes e prestadores de serviços locais, mediante carta protocolada junto à Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Bom (CDL), que deverá ser apresentada junto com o requerimento previsto no §1º deste artigo.

**Art.4º** Autorizada a realização do evento comercial pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, competirá a Secretaria Municipal de Finanças a expedição de licença para o evento mediante a apresentação pela parte promotora, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – No ato do protocolo de requerimento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de endereço da sede de seu estabelecimento;
- c) Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo Município de Campo Bom;
- d) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município de origem;
- e) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Estado de origem, quando tratar-se de pessoa jurídica localizada em outro estado;
- f) Alvará de Licença do município de Campo Bom, e do município de origem, quando tratar-se de pessoa jurídica localizada em outro município.

II – No prazo de até 5(cinco) dias úteis após protocolo de requerimento:

- a) Contrato de locação do local de realização do Evento;
- b) Relação dos participantes, mencionando seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o local da sua sede.

III – No prazo de até 5(cinco) dias úteis antes da data da realização do evento deverá o promotor apresentar o Alvará do Plano de Prevenção contra Incêndio - PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local onde se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina;

**Art. 5º** Para a obtenção da licença, a empresa promotora do evento comercial temporário deverá efetuar o pagamento de uma taxa no valor de 100 (cem) URMs (Unidade de Referência Municipal), por participante, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município de Campo Bom.

**§1º** Será acrescida a taxa prevista no caput o valor de 05 (cinco) URMs por participante do evento, para cada dia que exceder os 05 (cinco) dias de duração do evento, recolhidos antecipadamente na tesouraria do Município de Campo Bom no ato do requerimento.

**§2º** Ressalvado o Promotor do evento, ficarão isentos do pagamento da taxa estabelecida no caput e no §1º deste artigo, os estabelecimentos que participarem do evento com sede fiscal no município de Campo Bom.

**§3º** Em havendo interesse de participação do comércio local, nos eventos comerciais temporários, deverá ser reservado 20% dos espaços disponíveis, através de requerimento junto ao CDL de Campo Bom.

**Art.6º** Autorizado e expedida a Licença para realização do Evento, as empresas participantes deverão providenciar o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Finanças mediante requerimento e a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Alvará de Licença do município sede de seu estabelecimento;
- III – Certidões Negativas de débitos expedidas pelo Município de origem;

**Art. 7º** As empresas participantes e as promotoras com outro domicílio fiscal (ICMS), deverão providenciar a liberação do Fisco Estadual, apresentando carimbo nas notas fiscais de transferência de mercadorias a serem comercializadas no evento a ser realizado no município de Campo Bom.

**Art.8º** Autorizada a realização do evento, os promotores e os participantes ficarão sujeitos à legislação tributária municipal, estadual e federal vigentes, devendo prestar às informações fiscais necessárias e recolher os tributos que lhe forem exigidos, bem como toda a legislação pertinente para o exercício de sua atividade.

**Art.9º** O pagamento das mercadorias comercializadas nos eventos temporários ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica participante, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologado na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

**Art.10** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal de Campo Bom.

**§1º** A licença será revogada a qualquer tempo em caso de descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente, principalmente na hipótese de comercialização de produtos sem procedência, ou falsos.

**§2º** É facultado ao Poder Executivo Municipal de Campo Bom através dos órgãos de Fiscalização, optar por suspender por tempo indeterminado o evento, até a regularização para cumprimento integral da presente Lei.

**Art.11** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal de Campo Bom.

**Art.12** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por Decreto Municipal.

**Art. 13** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de setembro de 2017.**

*LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,*  
*Prefeito Municipal.*